

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



12/19

LEI Nº 1952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos do Município de Jundiaí, aumento de vencimentos na base de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão das autarquias, aos inativos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961.

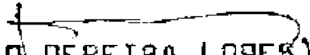
Art. 3º - As frações resultantes da percentagem concedida de aumento, serão aproximadas para R\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb